

*Macapá Tuno
13/11/24*

Ofício nº. 130 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 13 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

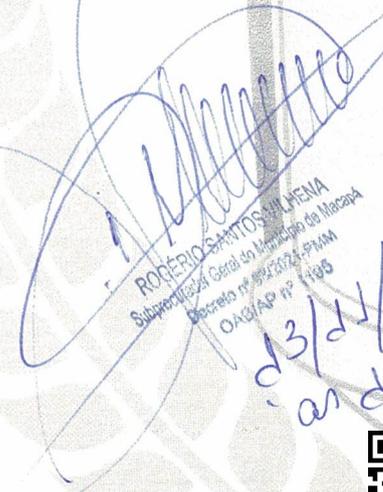
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final do Projeto de Lei nº 025/2024-PMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


MARCELO DIAS
Presidente/CMM


ROBERIO SANTOS ALMEIDA
Subsecretário Geral do Município de Macapá
Decreto nº 092/2024-PMM
OAG/AP nº 1105
*13/11/24
an d 2024*

Nº PROC.: 03701 - PLE 025/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DDE2B817D0E4FAB9A1F47A94EFF7E06B





PROJETO DE LEI Nº 025/2024 – PMM

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER MELHOR TAXA E MELHORES CONDIÇÕES DE PAGAMENTO COM A FINALIDADE DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

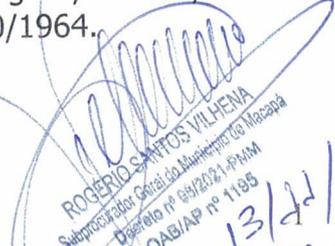
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira que oferecer menor taxa e melhores condições de pagamento, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Reais), com a finalidade de investimento em infraestrutura e mobilidade urbana, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, determinadas pela norma da instituição de financeira contratada, bem como em observação a legislação vigente e enquadramento aos limites de capacidade de pagamento e endividamento do Município de Macapá.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.


ROGERIO SANTOS VILHENA
Subprocurador Geral do Município de Macapá
Decreto nº 68/2024-PM
OAB/AP nº 1195
13/01/2024
as 12:00hs

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 025/2024-PMM

Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira contratada autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

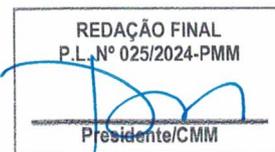
§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Instituição Financeira, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

[Handwritten signature]
ROGÉRIO SANTOS VILHENA
Subprocurador Geral do Município de Macapá
Decreto nº 98/2024-PM
OAB/AP nº 1195
13/01/2024
01 12:00 A



Nº PROC.: 03701 - PLE 025/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006584 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DDE2B817D0E4FAB9A1F47A94EFF7E06B

